

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Entre:

O Centro Social e Paroquial de Mascotelos- Santiago, com sede na Rua do Côtó nº 258 4835-128 Mascotelos, NIF 507887859, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção Geral da Segurança Social, com o nº. 27/2006, a fls. 157 e 157 Verso, do Livro nº. 6 das Fundações de Solidariedade Social, neste acto representado pelo Presidente, Sr. Padre Henrique Ribeiro e pelo Tesoureiro Dr. Luís Fernandes e adiante designados por **Primeiro Outorgante** e como **Segundo(s) Outorgante(s)** -----, com o NIF ----- titular do Documento de Identificação n.º-----, emitido em ----- residente em ----- na qualidade de cliente;

E,

----, com o NIF -----, titular do Documento de Identificação n.º -----, emitido em ----, residente em -----, na qualidade de familiar do utente;

E, **(tantos quantos os descendentes ou outros com responsabilidade de alimentos)** celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto do contrato

1. O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo nas instalações da Instituição, no âmbito da resposta social de ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, conforme o previsto nas NORMAS do Regulamento Interno de Funcionamento desta resposta social.
2. O primeiro outorgante obriga-se a prestar ao segundo outorgante os serviços de alojamento, alimentação, tratamento de roupa, cuidados de saúde primários e administração de medicação, higiene e conforto pessoal e apoio social.
3. As despesas com medicamentos, artigos de higiene íntima, vestuário e calçado, bem como as inerentes ao falecimento dos clientes, e/ou despesas adicionais com actividades ocupacionais são da responsabilidade do segundo outorgante, desde que este disponha das condições financeiras adequadas.

Cláusula II

Direitos e deveres

1. Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

Cláusula III

Comparticipação financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos clientes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos e constantes no regulamento Interno de Funcionamento, assim discriminadas:

a) Discriminar as participações do utente e dos descendentes ou de outros;

2. O montante é atualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar

3. A participação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;

4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos e 25% no caso de um mês completo.

5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

Cláusula IV

Pagamentos Suplementares

1. No ato da admissão é devido o pagamento do seguro de acidentes pessoais com a duração de 1 ano;

2. As despesas com medicamentos, fraldas, transporte, cabeleireira, podologista, fisioterapia e outras a definir de acordo com as necessidades do cliente são da responsabilidade do Segundo Outorgante

3. No caso do primeiro outorgante realizar actividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.

3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 3 da cláusula III.

Cláusula V

Vigência do contrato e condições de cessação

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, podendo cessar por caducidade, por motivo de falecimento do utente, pela integração do utentes noutra resposta da Instituição, encerramento do estabelecimento ou extinção da Instituição;
2. Pode ainda cessar por denúncia escrita, efetuada por cada uma das partes, com antecedência não inferior a 30 dias, em caso de incumprimento reiterado dos deveres consignados no presente contrato ou no Regulamento Interno a ele anexo, ou ainda resolvido, por iniciativa do utente sem dependência de justa causa com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA VI

Foro Competente

1. Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Guimarães.

Cláusula VII

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

-----, ---- de ----- de 20—

O Primeiro Outorgante

O(s) Segundo(s) Outorgante(s)
